



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 62/2023 Substitutivo 01 – Reanálise

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 62/2023, de autoria do Nobre Edil José Vinícius Campos Aith, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis no âmbito da rede de saúde pública e privada do Município de Sorocaba”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade formal do Substitutivo 01, sendo que, esta CJ acompanhou o entendimento, pela inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 2º.**

Ocorre que, durante discussão em plenário durante a 70ª S.O de 2023, foi solicitada reanálise por esta Comissão de Justiça, para sanar a inconstitucionalidade.

Dessa forma, a única maneira de tornar o PL constitucional é através da supressão do dispositivo apontado, razão pela qual apresentamos a seguinte Emenda:

### **Emenda 01 ao Substitutivo 01 ao PL 62/2023**

Fica suprimido o parágrafo único, do art. 2º, do Substitutivo 01 ao PL 62/2023